

DECRETO Nº 15.288

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública, na forma que dispõe.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV c/c, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361, de 23 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Ofício nº 685-90-GAS-SAS, e

Considerando a execução da obra de pavimentação realizada conjuntamente pela Comunidade e Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo em obras de interesse de toda comunidade recifense,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1990 e 1991, aos imóveis

de que trata o parágrafo único deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

Parágrafo Único — Os imóveis nºs 12 — 15 — 24 — 30 — 34 — 38 — 41 — 45 — 48 — 53 — 56 — 57 — 61 — 68 — 69 — 73 — 74 — 78 — 85 — 86 — 100 — 101 — 113 — 114 — 126 — 129 — 135 — 136 — 138 e 143, da Rua João Barbalho, no bairro de Casa Amarela.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de novembro de 1990

a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito